



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional especializado na **prestação de serviços técnicos de coleta e análise de água superficial**, a ser prestado de **forma integral**, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no pinheiros.es.gov.br, na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Balneário Municipal encontra-se nas fases finais de implantação, sendo necessária a adoção de medidas técnicas que assegurem a conformidade ambiental do empreendimento, bem como o atendimento às exigências legais aplicáveis.
- 2.2. Neste contexto, a contratação de profissional técnico especializado para a realização de campanha pontual de coleta e análise de água na lagoa do balneário mostra-se imprescindível para a avaliação da água, por meio de parâmetros laboratoriais, permitindo verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 2.3. Os serviços propostos compreendem a coleta de amostras em alguns pontos da lagoa, o encaminhamento para análises laboratoriais, interpretação técnica dos resultados obtidos, comparação com os limites legais, emissão de Responsabilidade Técnica e elaboração de laudo técnico. Tais serviços fornecerão subsídio técnico para tomada de decisão desta Administração.
- 2.4. Ressalta-se que a realização dessa avaliação tem caráter preventivo e orientativo, contribuindo para identificação de eventuais inconformidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

ambientais, mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, demonstrando zelo e responsabilidade ambiental por parte deste Município.

- 2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços técnicos especializados justifica-se pela necessidade de garantir regularidade ambiental do Balneário Municipal, assegurando a segurança dos futuros usuários e atendendo as exigências dos órgãos de fiscalização competente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Da especificação do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant.
01	Contratação de profissional técnico para prestação de serviços técnicos consistindo em campanha pontual de coleta de água superficial, realização de análise laboratoriais, interpretação técnica dos resultados, emissão de Responsabilidade Técnica (RT) e elaboração de laudo técnico simples, com base nos parâmetros analisados e na legislação ambiental aplicável, a serem realizados na lagoa da obra do balneário, com transporte, deslocamento e materiais inclusos. Escopo dos serviços: 1. Realização de 1 (uma) campanha de coleta pontual de água superficial. 2. Coleta de 5 (cinco) amostras em pontos distintos da lagoa. 3. Encaminhamento das amostras para análises laboratoriais. 4. Interpretação técnica dos resultados obtidos. 5. Comparação dos resultados com os limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA aplicáveis, considerando exclusivamente os parâmetros analisados 6. Emissão de Responsabilidade Técnica (RT). 7. Elaboração de laudo técnico simples, com conclusão	SERV.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

	restrita às análises pontuais realizada.		
--	--	--	--

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Item**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.
- 4.2. Será contratada, apenas, a pessoa física que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
 - 4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
 - 4.2.1.1. Documento Oficial com Foto
 - 4.2.1.2. Comprovação do profissional técnico, na qualidade de Responsável Técnico, com registro profissional ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe competente, compatível com a natureza dos serviços a serem executados
 - 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o planejamento, cronograma e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, cabendo à CONTRATADA adequar-se às datas, horários e condições operacionais definidas, sem prejuízo da qualidade técnica e do cumprimento do escopo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.3. Os serviços serão realizados no Balneário Municipal, localizado à Rua Vereador Jonas Orletti, s/n, Pinheiros/ES, próximo a Garagem Municipal de Pinheiros/ES;
- 5.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados e em perfeitas condições de uso, assegurando a perfeita execução do objeto.
- 5.5. A empresa contratada **será responsável por toda execução dos serviços**, no local determinado pela Administração.
- 5.6. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado os serviços que estiverem com alguma característica diferente das especificações;
- 5.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o imediato refazimento ou correção dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados nas Secretarias correspondentes, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência.
- 6.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
 - a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Atestar os serviços prestados;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por toda a prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer erros, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.7. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 7.8. Observar os preceitos relativos às leis cabíveis, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.3. Designar servidores com competência necessária para fiscalizar o objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, assim como o prazo de validade e entrega do objeto;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para lícita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 110.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1. O pagamento será de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 10.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 10.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Servidor Ludiane Familia dos Santos, Diretor Adjunto de Obras Públicas e Urbanismo, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES – 22 de janeiro de 2026